

Comun. 1421/76  
Proc. 27-HD  
Esp. 11  
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ

LEI nº. 1421  
12. MARÇO . 976

Autoriza a doação de terreno e contribuição em dinheiro, para a construção de um Centro de Formação Profissional, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

O DOUTOR WALTER DE OLIVEIRA MELLO, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

faz saber que a Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, SENAC, um terreno de propriedade do patrimônio da Prefeitura, localizado na avenida Beira Rio, nas proximidades da praça Martin Afonso, com a área de 10.300,00 m<sup>2</sup> (dez mil e trezentos metros quadrados), bem como contribuir com a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinados à construção de um Centro de Formação Profissional.

Parágrafo 1º - O terreno referido neste artigo se constitui num polígono com frente para a avenida Beira Rio, na extensão de 109,00 m (cento e nove metros), confrontando, - nos fundos, com a Estrada de Ferro Central do Brasil (RFFSA) e lateralmente com terrenos de propriedade da Prefeitura e com imóveis de propriedade de terceiros, em fase de desapropriação, medindo a área 10.300,00 m<sup>2</sup> (dez mil e trezentos metros quadrados), cuja linha divisória, partindo do ponto "A", segue em linha reta, - na extensão de 66,00 m (sessenta e seis metros), até o ponto "B"; defletindo à direita, segue em uma extensão de 35,00 m (trinta e cinco metros) até o ponto "C"; defletindo à esquerda segue em uma extensão de 61,00 m - (sessenta e um metros) até o ponto "D"; defletindo à direita segue em uma extensão de 55,00 m (cinquenta e cinco metros) até o ponto "E"; desse ponto, seguindo - em curva, na extensão de 22,00 m (vinte e dois metros) atinge o ponto "F"; desse ponto segue em reta até o - ponto "G", distante 52,50 m (cinquenta e dois metros e



GUARATINGUETÁ

LEI nº. 1421  
12 . MARÇO . 976

(Fls.02)

Câmara Municipal de Guaratinguetá
Proc. 29-AD 12/7
Segue: 08
Bubricar: <i>Atz</i>

Artigo 1º - ...

Parágrafo 1º - ...<sup>4</sup>cinquenta centímetros); desse ponto segue em linha reta com a extensão de 109,00 m (cento e nove metros) até o ponto "A", início e término da linha divisória.

Parágrafo 2º - A importância referida neste artigo terá sua doação efetivada em 60 (sessenta) parcelas mensais, sem juros ou outro qualquer acréscimo, ressalvado o disposto na letra "c" do artigo 2º, vencendo-se a primeira no dia 15 de março de 1976.

Artigo 2º - As doações a que se refere o artigo anterior, serão efetuadas mediante as seguintes condições:

- a) o SENAC terá o prazo de até 2 (dois) anos para dar início à construção do Centro de Formação Profissional, contados da data da escritura de doação, e de 3 (tres) anos para concluí-la, contados do seu início.
- b) a Prefeitura depositará as parcelas a que se refere o § 2º do artigo anterior, numa conta vinculada, em nome do SENAC, no Banco do Brasil S/A, ou na Caixa Econômica Federal, a qual só poderá ser movimentada com a finalidade de financiar a obra do Centro de Formação Profissional.
- c) qualquer das 60 (sessenta) parcelas, se pagas com atraso de até 30 (trinta) dias, será acrescida de multa equivalente a 10% (déz por cento) do seu valor.
- d) o atraso no depósito de qualquer das parcelas referidas na letra anterior, superior a 30 (trinta) dias, fará com que o prazo para o SENAC pôr em funcionamento o Centro de Formação Profissional, a que se refere a letra "a", deste artigo, seja prorrogado, automaticamente, por prazo igual ao havido na integralização da parcela atrasada.

Câmara Municipal de Guaratinguetá  
Proc. 29.110 12/8  
Exp.: 19  
Rubrica: *[assinatura]*



LEI nº. 1421  
12. MARÇO . 976

(fls.03)

Artigo 2º - ...

- e) a Prefeitura executará, às suas expensas, os serviços de terraplenagem do terreno descrito e caracterizado na letra "a", do artigo primeiro, os quais serão iniciados mediante solicitação escrita do SENAC e executados sob a orientação deste.
- f) o SENAC não iniciará a obra, a que está obrigado - nos termos desta Lei, tão logo concluídos os serviços de terraplenagem mencionados na letra anterior caso estes tenham sido iniciados sem a sua prévia e expressa solicitação, ficando então a Prefeitura obrigada a refazê-los, sob sua exclusiva responsabilidade se, face à natureza específica de tais serviços, tal se tornar necessário.
- g) o SENAC não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da conclusão do Centro de Formação Profissional, dar ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei.

Artigo 3º - As despesas com a construção, montagem e equipamento do Centro de Formação Profissional referido nesta Lei, que ultrapassarem a importância de R\$ 5.000.000,00 (- cinco milhões de cruzeiros), referida no § 2º do artigo 1º, serão correspondidas pelo SENAC, o qual se responsabilizará integralmente por aquelas necessárias à manutenção do edifício, após a sua conclusão.

Artigo 4º - O inadimplemento, pelo SENAC, do estabelecido na letra "a", do artigo anterior, sem razão que o justifique, ou o não cumprimento dessa mesma obrigação, dentro do prazo prorrogado, nos termos da letra "d", do mesmo artigo, determinará a reversão ao Patrimônio Municipal, do terreno com todas as benfeitorias nele introduzidas e do numerário, com seus eventuais acréscimos, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cabendo-lhe, todavia, o direito



GUARATINGUETÁ

LEI nº. 1421  
12 . MARÇO . 976

(fls.04)


Ordem	Nº	1	de	1976
Proc.	29-43	15/9		
Exec.	20			
Folhas				

- Artigo 4º - ... de deduzir, da importância total recebida, a efetivamente empregada na obra, mediante comprovação hábil.
- Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, também, no caso de inadimplemento da condição estabelecida na letra "g", do artigo 2º.
- Artigo 5º - As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar, obrigatoriamente, na escritura de doação a ser lavrada.
- Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente as disposições da Lei nº 1396, - de 30.10.75, e todas as demais em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos doze dias -  
do mês de março de 1976.

  
=WALTER DE OLIVEIRA NELLO=  
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra  
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XI

  
=LUIZ GUIMARÃES DE CASTRO=  
Secretário do Expediente